Congonhas, 14 de Abril de 2020 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 10 | Nº 2428

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/017/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Congonhas que necessitam dos mesmos para sua alimentação em decorrência de doença congênita ou seqüela de alguma enfermidade. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 29/04/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 29/04/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/018/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual compra de café em pó para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 05/05/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 05/05/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/016/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender a paciente da Diretoria de Saúde publica, em cumprimento a Ação Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 04/05/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 04/05/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° PMC/095/2020

Partes: Município de Congonhas X Singular Drogaria e Medicamentos Especiais - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Enzalutamida 40MG (XTANDI). Vigência: 03 (três) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 23.996,00. Data: 05/03/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/053/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de equipamentos médico hospitalar para suprir a rede emergencial em atendimento aos pacientes diagnosticados graves com síndrome respiratória aguda grave, decorrentes da Pandemia do COVID- 19, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 08 de abril de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.931, de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Em respeito à lei federal e ao ato administrativo oriundo do Poder Executivo Municipal, mencionado nas disposições acima, que motiva o presente ato, fica instituído na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social o regime de plantão, com revezamento diário, de 08h às 17h, podendo os servidores serem convocados a qualquer momento.

Congonhas, 14 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2428

Art. 2º Os servidores da SEDAS maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, além dos que regressaram recentemente de viagens internacionais para áreas endêmicas e não endêmicas, e dos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus segundo as autoridades de saúde e sanitária, serão autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho e prevê a realização das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial.

Art. 3º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada a manutenção diária em algumas unidades com servidores suficientes para garantir o atendimento e a inexistência de prejuízo ao serviço. O regime de teletrabalho também poderá ser alterado no curso do período de emergência,

Parágrafo único. O atendimento presencial para emergência deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento.

Art 4º Suspender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e todos os eventos coletivos. Suspende também o atendimento e atividades presenciais dos Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência do Idoso e Diretoria da Juventude, cujas escalas de plantão e atendimento não presencial, estarão descritas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Serão mantidos apenas os serviços de acolhimento e de visitação domiciliar para cuidado de idosos, atendimentos nos equipamentos em regime de plantão, somente mediante agendamento. Equipamentos para idosos, adolescentes e crianças serão fechados;

Art. 5º Reforçar com as equipes de abordagem da População em Situação de Rua para intensificar ainda mais a atuação para convencê-los a aceitar os serviços prestados nos centros mantidos pelo município.

Art. 6º O atendimento a concessão de benefícios será descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º As orientações ao público serão realizadas por telefone, por quem estiver em plantão, conforme escala de trabalho.

Art. 8º O Regime especial de trabalho perdurará, a princípio, até 31 de março de 2020, podendo ser cancelado ou prorrogado, de acordo com as orientações gerais do Chefe do Poder Executivo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no quadro geral da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e todos os servidores deverão ser científicados acerca deste ato pela Secretaria.

Congonhas, 19 de março de 2020.

Ronaldo Rodrigues de Assunção Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO I

1) Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social:

Um técnico e um administrativo trabalharão no CRAS no horário de 8h às 17h, conforme escala de trabalho;

Toda demanda será atendida pelo telefone, sendo o atendimento presencial permitido somente no ato da entrega do cupom cesta cidadão;

Todos os usuários agendados até o dia 31 de março terão seus cartões recarregados, mesmo sem avaliação;

Novos cartões não serão confeccionados, por enquanto;

Para o mês de abril faremos nova avaliação;

Será criada uma rede de apoio para que os casos sejam comunicados por telefone para os servidores do CRAS;

Telefones:

CRAS Alvorada: (31)3731-6369 CRAS PIRES: (31) 3733-5179 CRAS Don Oscar: (31) 3731-9699

2) Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

As servidoras do Creas trabalharão em regime de revezamento diariamente, no período de 8 às 16 horas, afim de que as Servidoras também se resguarde à exposição diária.

Telefone: (31) 3731-1283

3) Funcionamento do Bolsa Família:

Os atendimentos ao público serão realizados via telefone para orientações e informações gerais sobre cadastro único, benefício do Programa Bolsa Família, Programa Municipal Bolsa Cidadania, Benefícios Eventuais (Funeral e Natalidade) e na medida do possível solucionar quaisquer entraves que possa prejudicar os usuários.

Será iniciado os desbloqueios de benefícios do Programa Bolsa Família, do âmbito municipal para evitar que os beneficiários venham até o setor ou sejam prejudicados por falta de atendimento.

Em relação aos Benefícios Eventuais (Funeral e Natalidade) é fundamental a suspensão de abertura dos processos administrativos, pois os documentos necessários para o requerimento, ensejará que o usuário circule por outros serviços como assistência social, educação, saúde e administração. Ressaltamos que a abertura dos referidos processos tenha prazo de 30 dias após a regularização da situação de emergência.

Todos os atendimentos realizados nesse período, por telefone, serão devidamente registrados em uma planilha elaborada pelo setor responsável Haverá uma entrevistadora e uma técnica diariamente, no período de 8 ás 16 horas, em regime de revezamento

Telefone: (31) 3732-1568

4) Funcionamento do Centro de Referência da Mulher:

Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31)3731-4428 e (31)99128-4086

5) Funcionamento do Centro de Referência do Idoso:

Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31)3732-1123 e (31)3732-1142

6) Funcionamento da Diretoria de Direitos Humanos:

Atendimento será feito através de plantão pelos telefones: (31)99128-4086 e (31)98846-9425

Funcionamento da Equipe da Proteção Social Básica/BPC/Cupom Cesta Cidadão.

Atendimento do setor da Proteção Social Básica será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731-1067

8) Funcionamento do PROCON:

O atendimento do PROCON está sendo feito somente pelos números de telefone 3731-2890 ou 3731-2611 e em regime de escala, no horário de 09:00 as

O PROCON além de estar disponível por meio de contato telefônico, inicia amanhã o atendimento por meio do whatsapp exclusivo do PROCON (31)98209-8822

9) Casa dos Conselhos:

15:00.

Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31) 3731-3300.

10) Diretoria Jurídico Social:

Congonhas, 14 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2428

O atendimento será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731-9070

11) Diretoria de Mobilização e OrganizaçãoSocial / Casa da Igualdade Racial

O atendimento será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731-3036

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - SEDAS

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.943, de 30 de março de 2020 e,

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 07 de abril a Resolução Nº 001 de 19 de março de 2020 - Sedas, até 07 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Congonhas, 31 de março de 2020.

Ronaldo Rodrigues de Assunção Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - SEDAS

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.947, de 30 de março de 2020 e,

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 14 de abril a Resolução Nº 001 de 19 de março de 2020 - Sedas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Congonhas, 07 de abril de 2020.

Ronaldo Rodrigues de Assunção Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.950, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de quarentena e estabelece novas medidas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores da quarentena, já mencionados nos decretos anteriores publicados no mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Decretos nºs 6.931, de 16 março de abril de 2020, 6.932, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 6.933, 6.937 e 6.943, até 22 de abril de 2020, inclusive o de nº 6.940, datado de 27 de março de 2020.

Art. 2º Permitir-se-á o funcionamento da feira de hortifrutigranjeiros exclusivamente para produtores do município, em rígido controle a ser planejado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, além de se adotar as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos ópticos estão permitidos a funcionar, em regime de plantão, com a entrada de um consumidor por vez e apenas uma porta livre de acesso, desde que adotem as medidas previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º O controle adequado e permanente das filas formadas pelas pessoas, independentemente de estarem em via pública ou não, são de inteira e exclusiva responsabilidade do estabelecimento ou agência bancária a que se destina o serviço ou o comércio pleiteado pelo consumidor.

§1º Deverão ser adotadas as seguintes medidas para controle de pessoas nas filas:

 I – o estabelecimento deverá manter, no mínimo, um funcionário para estabelecer a ordem e controle das pessoas com distanciamento de 1,5m entre uma e outra:

 $II-utiliza \\ {\tilde {\it c}} {\tilde {\it ao}} \ indiscriminada \ de \ m\'{a} scaras;$

III – disponibilização obrigatória de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos e nas saídas quando distintas daquela;

IV - controle permanente e efetivo acerca do número de pessoas dentro do estabelecimento e que haja o distanciamento mínimo entre uma e outra de pelo menos 2,0m;

Congonhas, 14 de Abril de 2020 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 10 | Nº 2428

V – as barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos do incisos I e IV.

§2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à interdição cautelar do estabelecimento, nos termos dos arts. 95, 96 e 99 do Código de Saúde, multa, além do risco de incorrer no crime do art. 268 do CP.

§3º O Disposto neste art. 4º aplicar-se-á a todos os estabelecimentos autorizados a funcionar e, quanto aqueles não autorizados, estarão sujeitos também à interdição cautelar, multa e lavratura de ocorrência policial por descumprimento de determinação destinada a impedir a introdução ou proliferação do Coronavírus no município.

§4º Se houver interdição cautelar, o estabelecimento somente será reaberto 24h após o ato, desde que cumpra as determinações legais e regulamentares, além de obter junto à Fiscalização Sanitária o auto de desinterdição.

Art. 5º Fica autorizado aos comerciantes e prestadores de serviços realizarem a cobrança de seus créditos junto aos seus clientes mediante a visita em domicílio, por preposto ou funcionário do credor, preferencialmente agendado por telefone.

Art. 6º Os funcionários das empresas de mineração e das contratadas, em atividade de terceirização, devem receber máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, seja por ônibus, vans ou carros.

§1º Os veículos coletivos, ônibus e vans, devem ser higienizados adequadamente e ter à disposição dos usuários álcool em gel.

§2º O desrespeito à determinação deste artigo ensejará a autuação dos responsáveis pela Fiscalização Sanitária, além da lavratura do boletim de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais, com encaminhamento do expediente ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Gestão Urbana Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT

PREVCON

www.congonhas.mg.gov.br